



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

TERMO DE REFERÊNCIA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

(INSTRUTOR)

1. INFORMAÇÕES GERAIS

- 1.1. **Nome do evento:** Capacitação para Utilização do Instrumento Unificado de Avaliação Biopsicossocial no Benefício de Prestação Continuada (BPC);
- 1.2. **Áreas interessadas:** Secretaria de Estratégia e Projetos (SEP);
- 1.3. **Coordenadores:** Kátia Hermínia Martins Lazarano Roncada, Fábio Lopes Fernandes Ramos e Rossilany Marques Mota;
- 1.4. **Público-alvo:** Peritos Judiciais (médicos, assistentes sociais e demais especialidades relacionadas à avaliação biopsicossocial), Magistrados da Justiça Federal e Estadual e Servidores do Judiciário;
- 1.5. **Número de vagas:** 5.000 (cinco mil) vagas;
- 1.6. **Carga horária:** 50 horas/aula;
- 1.7. **Modalidade:** Autoinstrucional, assíncrona e síncrona, por meio da Plataforma ENAJU.

2. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

Contratação de profissional para atuar como instrutor na Capacitação para Utilização do Instrumento Unificado de Avaliação Biopsicossocial no Benefício de Prestação Continuada (BPC).

Esclarece-se que a **carga horária destinada à atividade de instrutoria é de 50 (cinquenta) horas/aula**, distribuídas entre as **3 (três) trilhas** formativas do curso, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

ITEM	INSTRUTOR	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Contratação de profissional da área de Avaliação Biopsicossocial para atuar como instrutor da Capacitação para Utilização do Instrumento Unificado de Avaliação Biopsicossocial no Benefício de Prestação Continuada (BPC) Instrutor: Miguel Abud Marcelino	Hora/aula	50	* R\$ 536,24 (hora/aula para titulação de mestrado)	R\$ 26.812,00
	Subtotal				R\$ 26.812,00
	** INSS Patronal (20%)				R\$ 5.362,40
	Total				R\$ 32.174,40

*O valor unitário para o cálculo do pagamento do contratado é baseado na gratificação por encargo de curso ou concurso, paga aos instrutores internos, e estabelecida pela Instrução Normativa nº 20/2009, Portarias nº 143/2018 e nº 192/2014 do Conselho Nacional de Justiça. O valor da hora/aula é calculado com base na titulação do profissional a ser contratado, qual seja: mestrado (R\$ 536,24).

** O instrutor não possui vínculo com a Administração Pública, devendo ser acrescido o valor da contribuição previdenciária (INSS Patronal – 20%) a ser pago ao INSS pelo CNJ: R\$ 5.362,40 (cinco mil trezentos e sessenta e dois reais e quarenta centavos).



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

2.1. Descrição do conteúdo a ser desenvolvido pelo profissional

2.1.1. INSTRUTOR: Miguel Abud Marcelino

O instrutor atuará na condução de atividades formativas relacionadas à **aplicação prática do Instrumento Unificado de Avaliação Biopsicossocial**, no âmbito do curso.

Carga horária total de instrutoria: 50 horas/aula, distribuídas entre as **3 (três) trilhas** formativas do curso, conforme a seguir:

Trilha 1 – Fundamentos do instrumento unificado de avaliação biopsicossocial –
Carga horária: **10 horas/aula**;

Trilha 2 – Aplicação prática do instrumento e integração com o sistema Sisperjud –
Carga horária: **25 horas/aula**;

Trilha 3 – Estudos de caso e prática supervisionada – Carga horária: **15 horas/aula**.

2.2. Objetivos a serem alcançados

A contratação tem por finalidade apoiar a implementação da Resolução CNJ nº 595/2024, que estabelece diretrizes para padronização das avaliações biopsicossociais da pessoa com deficiência no âmbito do Poder Judiciário.

A capacitação busca:

- qualificar magistrados, peritos e servidores para aplicação do instrumento unificado de avaliação biopsicossocial;
- promover a análise multiprofissional e interdisciplinar nos processos judiciais relacionados ao Benefício de Prestação Continuada;
- padronizar procedimentos técnicos no âmbito da produção da prova pericial;
- fortalecer a qualidade técnica e a segurança jurídica das decisões judiciais envolvendo pessoas com deficiência.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

3. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. Motivação da contratação

A Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 595/2024 instituiu diretrizes para a padronização das avaliações biopsicossociais da pessoa com deficiência nos processos previdenciários e assistenciais, bem como para a utilização de instrumentos de soluções tecnológicas no âmbito do Poder Judiciário. Nesse contexto, o CNJ desenvolveu o instrumento unificado de avaliação biopsicossocial, a ser disponibilizado no sistema Sisperjud, com o objetivo de conferir maior uniformidade, qualidade técnica e segurança jurídica às decisões judiciais.

A correta aplicação desse instrumento exige a capacitação prévia e contínua de magistrados, peritos e servidores, considerando a natureza interdisciplinar da avaliação biopsicossocial e a necessidade de integração entre aspectos médicos, funcionais, sociais e ambientais. A ausência de formação adequada pode comprometer a padronização dos procedimentos, gerar assimetria na produção da prova pericial e impactar negativamente a efetividade da prestação jurisdicional.

Dessa forma, a realização da capacitação justifica-se pela necessidade de preparar os profissionais do Judiciário para a utilização qualificada do instrumento unificado do Sisperjud, promovendo a uniformização das práticas, o fortalecimento da tomada de decisão judicial e a proteção dos direitos da pessoa com deficiência, em consonância com a legislação vigente e com os compromissos institucionais do CNJ.

Destarte, com a contratação, espera-se dar cumprimento ao disposto na Resolução nº 595/2024, no que concerne à capacitação de profissionais que atuarão como multiplicadores e facilitadores, em temas afetos à Avaliação Biopsicossocial no Benefício de Prestação Continuada (BPC).



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

3.2. Plano Contratações Anual – PCA

A contratação foi prevista no Plano Anual de Contratações da unidade, conforme itens 174 e 175 da Planilha 2345269, do Processo SEI 14769/2025 (planilha do PCA 2026), que estabeleceu a previsão de valor geral para as contratações dos cursos promovidos pela ENAJU (antigo CEAJUD).

3.3. Alinhamento estratégico

O curso a ser contratado está alinhado estrategicamente com a Portaria nº 104/2020 (Planejamento Estratégico do Conselho Nacional de Justiça para o período de 2021-2026, nos seguintes objetivos:

- Fomentar e fortalecer a atuação interinstitucional do CNJ para garantir os direitos dos cidadãos
- Prevenção de Litígios e Adoção de Soluções Consensuais para os conflitos;
- Promover a disseminação das informações, de forma padronizada e sistêmica;

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Requisito legal da contratação

A contratação deverá observar as Leis nº 14.133/2021, nº 9.610/1998, as Resoluções CNJ nº 270/2018, nº 400/2021 e o Código de Conduta do Fornecedor de Bens e Serviços do CNJ, devido às características técnicas inerentes ao seu objeto, tais como:

- Contratação direta (por inexigibilidade), para a prestação de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual com profissional de notória especialização (art.74, inciso III da Lei nº 14.133/2021);
- Produção de material didático voltado para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal (art. 6º, inciso XVIII da Lei nº 14.133/2021);
- Criação de aulas que guardem pertinência temática com o teor da Resolução CNJ nº 270/2018 (Resolução CNJ nº 270/2018);
- Respeito à propriedade intelectual quando da criação de material, com finalidade exclusivamente educativa (Lei nº 9.610/1998);



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

- Alinhamento às políticas socioambientais do CNJ, uma vez que se trata de produção de conteúdos voltados para curso EAD e não haverá impacto significativo no meio ambiente (Resoluções CNJ nº 270/2018 e nº 400/2021).

4.2. Critérios de sustentabilidade

O serviço será desempenhado de acordo com as normas do CNJ que versam sobre o meio ambiente e a imperativa necessidade de a Administração promover ações voltadas para a promoção da sustentabilidade. Nesse sentido, exige-se o cumprimento dos seguintes normativos:

- Resolução CNJ nº 400/2021;
- Plano de Logística Sustentável do CNJ; e
- Código de Conduta do Fornecedor de Bens e Serviços do CNJ.

4.3. Da vigência da contratação

A nota de empenho terá vigência de 8 (oito) meses ou até o recebimento definitivo do objeto e pagamento dos serviços prestados, o que ocorrer primeiro.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Do local e do horário da execução dos serviços ou do fornecimento

O serviço do instrutor será realizado no ambiente virtual do CNJ (Moodle da ENAJU).

5.2. Da dinâmica e Ordem de Execução

A formalização da contratação do instrutor será mediante a emissão da nota de empenho.

O serviço deverá ser prestado nas datas de 15 de maio a 15 de dezembro de 2026.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

Após a prestação do serviço, uma vez atendidos os requisitos, será efetuado o pagamento.

5.3. Do prazo ou do cronograma de execução.

O cronograma de execução será conforme tabela abaixo:

ETAPA	DESCRIÇÃO	PRAZO	UNIDADES ENVOLVIDAS
Contratação do instrutor/emissão de nota de empenho	Formalização da contratação mediante emissão da nota de empenho	Até 15/05/2026	ENAJU/SEP/SAD/DG
Reunião de Alinhamento	Unidade proponente e ENAJU promoverão reunião, de alinhamento com o especialista a fim de repassar as orientações técnicas essenciais à condução dos trabalhos nos dias do curso.	Até 16/05/2026	SEP/ENAJU e instrutor
Prestação do serviço pelo contratado - Trilha 1	Apresentação do conteúdo pelo instrutor	Até 29/05/2026	SEP/ENAJU e instrutor



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

Prestação do serviço pelo contratado - Trilha 2	Apresentação do conteúdo pelo instrutor	Até 02/07/2026	SEP/ENAJU e instrutor
Prestação do serviço pelo contratado - Trilha 3	Apresentação do conteúdo pelo instrutor	Até 30/09/2026	SEP/ENAJU e instrutor
Pagamento do instrutor	Realização do pagamento, após prestação dos serviços.	Até 10 dias úteis, contados da liquidação da despesa	ENAJU/SAD/SOF

6. FORMA E CRITÉRIOS DA ESCOLHA DO PROFISSIONAL

6.1. Da justificativa para a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A contratação dar-se-á por inexigibilidade, dadas as seguintes justificativas:

O artigo 74, inciso III, alínea “f” da Lei nº 14.133/2021, traz, em seu enunciado, a seguinte informação:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

A contratação pretendida preenche os requisitos elencados no dispositivo supra exposto (inexigibilidade), uma vez que o profissional dispõe, conforme análise da documentação encaminhada a este Conselho, de notória especialização acadêmica, prática e profissional e o serviço a ser prestado é predominantemente intelectual.

Cumprе ressaltar que a comprovação de notória especialização se encontra respaldada no parágrafo 3º do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021:

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a licitante cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

A notória especialização profissional decorre, portanto, da experiência com a promoção de cursos e eventos de capacitação corporativa; da formação acadêmica e das publicações em temas relevantes na área social. Todas aferidas e comprovadas via análise documental, a qual atesta a capacidade técnica do profissional. Isso permite inferir que o trabalho será essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto da nota de empenho.

Pode-se perceber, com base no exposto e, em especial, o que dispõe o inciso III, alínea "f", do Art. 74 da Lei nº 14.133/2021, o qual disciplina uma das hipóteses de serviços técnicos profissionais especializados, que o objeto desta contratação se reveste de todos os requisitos necessários para enquadramento em hipótese de inexigibilidade de licitação, tendo em vista a inviabilidade de análise objetiva dos elementos que possibilitaria uma concorrência pautada nos princípios da isonomia e da igualdade entre os licitantes.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

6.2. Justificativa para escolha do profissional sem vínculo (com a esfera federal)

A escolha do **Dr. Miguel Abud Marcelino** fundamenta-se em sua formação acadêmica e experiência profissional relacionadas às áreas de **saúde pública, epidemiologia e políticas públicas voltadas à avaliação de condições de saúde e funcionalidade**, conhecimentos diretamente vinculados à temática da avaliação biopsicossocial da pessoa com deficiência.

O profissional possui **Mestrado em Ciências pela Escola Nacional de Saúde Pública Sergio Arouca da Fundação Oswaldo Cruz (ENSP/FIOCRUZ)**, na área de **Epidemiologia Ambiental**, formação que lhe confere sólida base científica para análise de fenômenos relacionados à saúde coletiva, funcionalidade e deficiência.

Ao longo de sua trajetória acadêmica e profissional, participou de **projetos de pesquisa e estudos relacionados à epidemiologia, saúde coletiva e avaliação de indicadores de saúde**, áreas que dialogam diretamente com a metodologia de avaliação biopsicossocial aplicada ao Benefício de Prestação Continuada.

Sua experiência acadêmica e técnica evidencia **domínio interdisciplinar**, integrando conhecimentos das áreas de saúde pública, avaliação de condições de saúde e políticas públicas, competências fundamentais para a compreensão e aplicação do instrumento unificado de avaliação biopsicossocial desenvolvido pelo Conselho Nacional de Justiça.

Dessa forma, verifica-se que o profissional reúne os requisitos previstos no **§3º do art. 74 da Lei nº 14.133/2021**, que considera de **notória especialização** o profissional cujo conceito no campo de sua especialidade decorra de sua formação acadêmica, experiência profissional, produção técnica e atuação relacionada ao objeto da contratação.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

6.3. Mini currículo do profissional

6.3.1. Instrutor: MIGUEL ABUD MARCELINO

Mestre em Ciências pela ENSP/Fiocruz.

Pesquisador do Núcleo de Informação, Políticas Públicas e Inclusão Social – NIPPIS (parceria entre a Fiocruz e a UNIFASE), onde integra a equipe responsável pela estruturação do Sistema Nacional de Informações sobre Deficiência (SISDEF). Perito Médico Federal aposentado, integrante de grupos de trabalho responsáveis por estudos, desenvolvimento, capacitação e/ou implantação de modelos de avaliação biopsicossocial de pessoas com deficiência (BCP, IFBrA e IFBrM).

Currículo Lattes: <https://lattes.cnpq.br/7825167659212137>.

6.4. Referência à documentação comprobatória da notória especialização

A relação de documentos que comprovam a notória especialização do profissional elencado no item 6.3 encontra -se no documento SEI nº 2531058.

6.5. Da Habilitação jurídica

6.5.1. Registro comercial, no caso de empresário individual: **Não se aplica.**

6.5.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e alterações ou da consolidação respectiva: **Não se aplica.**



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

6.6. Regularidade fiscal e trabalhista

- 6.6.1.** Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 6.6.2.** Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou à sede do prestador de serviço, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste TR;
- 6.6.3.** Prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do prestador de serviço, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 6.6.4.** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 6.6.5.** Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- 6.6.6.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho.

6.7. Qualificação econômico-financeira

- 6.7.1.** Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio do prestador de serviço.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO CNJ

- 7.1.** Fornecer as informações elementares à execução da nota de empenho, colaborando para o alcance da qualidade técnica desejada;
- 7.2.** Efetuar o pagamento ao final de cada trilha concluída, conforme valores definidos no subitem 9.3, **desde que atestada a regular execução da respectiva etapa e observadas as condições previstas neste Termo de Referência.** Ressalta-se que o curso é composto por 3 (três) etapas (trilhas);
- 7.3.** Disponibilizar equipe de apoio para acompanhamento da execução da atividade, dentro dos requisitos definidos;
- 7.4.** Supervisionar a atuação dos instrutores e tutores;
- 7.5.** Notificar os profissionais quanto a possíveis equívocos ou inconformidades detectadas na execução de cada etapa (trilha);



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

- 7.6. Requerer eventuais correções por parte dos contratados, inclusive com possibilidade de **suspensão do pagamento da trilha correspondente até a regularização das pendências identificadas**;
- 7.7. Aplicar as sanções administrativas cabíveis, inclusive multas, observando-se a vinculação à etapa (trilha) afetada, conforme disposto no item 13;
- 7.8. Realizar o atesto da execução dos serviços por etapa (trilha), para fins de recebimento e pagamento.

8. DAS OBRIGAÇÕES DOS PRESTADORES

- 8.1. Atuar como instrutores e/ou tutoras de oficinas, conforme condições e especificações constantes neste Termo de Referência (TR);
- 8.2. Comparecer em ambiente virtual, em horários previamente acordados com a ENAJU, para execução da capacitação;
- 8.3. Comunicar à ENAJU qualquer eventualidade que possa impactar a execução do cronograma, conforme etapas estabelecidas neste TR;
- 8.4. Encaminhar, dentro do prazo estipulado, os documentos solicitados pela ENAJU, para fins de instrução processual;
- 8.5. Participar de reuniões de alinhamento, sob a coordenação da equipe organizadora do curso;
- 8.6. Produzir material didático de sua própria autoria, livre de plágio e, sempre que necessário, fazer a devida citação da fonte bibliográfica e do autor da obra;
- 8.7. Adotar o e-mail da ENAJU (com cópia para o servidor responsável) como meio de comunicação oficial e de envio dos materiais didáticos produzidos;
- 8.8. Ceder ao CNJ os direitos autorais relativos ao material produzido, bem como à imagem e voz veiculadas nas videoaulas gravadas para o curso, para fins unicamente de uso institucional, educativo e não comercial.
- 8.9. Observar o Código de Conduta de Fornecedores de bens e serviços, cujo termo de responsabilidade consta no Anexo I do presente Termo de Referência.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

9. AVALIAÇÃO, ACEITAÇÃO E PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

9.1. Da fiscalização e acompanhamento

Após a emissão da nota de empenho, o CNJ poderá convocar o prestador para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

O CNJ nomeará um gestor titular e um substituto para executar a fiscalização do objeto. As ocorrências e as deficiências serão registradas em relatório, cuja cópia será encaminhada ao profissional, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

O prestador será responsável pelos danos causados diretamente ao CNJ ou a terceiros em razão da execução do objeto, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

Não poderá participar da execução do objeto, direta ou indiretamente, aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do CNJ ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do objeto nas datas aprazadas, o fiscal técnico comunicará o fato imediatamente ao gestor da contratação.

O fiscal técnico comunicará ao gestor, em tempo hábil, o término da vigência do objeto sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação, quando for o caso.

O fiscal administrativo verificará a manutenção das condições de habilitação do profissional, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

formalização de apostilamento e termos aditivos, quando for o caso, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

VARIÁVEIS	INDICADORES	CRITÉRIOS
Avaliação dos participantes quanto ao Instrutor	Preparo e domínio do tema; Clareza; Atenção dos participantes; Estímulo à participação do grupo; Foco na apresentação do tema; Administração do tempo previsto.	No mínimo 50% dos participantes deverão atribuir grau igual ou superior a 3 (em uma escala de 1 a 5) aos itens citados, para a aula ser considerada proveitosa.
Avaliação geral	Aproveitamento do curso; Expectativas;	No mínimo 50% dos participantes deverão atribuir grau igual ou superior a 3 (em uma escala de 1 a 5) aos itens citados, para o curso ser considerado proveitoso.

9.2. Da avaliação e recebimento dos serviços

Os serviços serão recebidos:

- a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade das especificações previstas na contratação;



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

b) definitivamente, em 10 dias a contar do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências da contratação.

O objeto da contratação poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as especificações, com a aplicação das penalidades.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto às especificações, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se ao profissional para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.3. Da forma de pagamento

O pagamento será realizado ao final de cada trilha concluída, nos valores de: R\$ 5.362,40 (cinco mil trezentos e sessenta e dois reais e quarenta centavos) correspondente à trilha 1; R\$ 13.406,00 (treze mil quatrocentos e seis reais) correspondente à trilha 2 e R\$ 8.043,60 (oito mil e quarenta e três reais e sessenta centavos) correspondente à trilha 3, mediante ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo prestador de serviço, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da liquidação da despesa, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022, cumpridos os seguintes requisitos:

a) apresentação de recibo ou nota fiscal de acordo com a legislação vigente à época da emissão, acompanhada da Certidão Negativa de Débito – CND, comprovando regularidade com o INSS; do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS; da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal; e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho; e de prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do profissional;

b) inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido o profissional contratado;



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

c) o documento fiscal deverá ser obrigatoriamente registrado no Portal do SIGEO-JT para efeito de atesto, liquidação e pagamento, sem prejuízo da entrega no Protocolo do CNJ, ou do envio por e-mail.

O recibo ou nota fiscal apresentada em desacordo com as especificações deste Termo de Referência, ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvido ao prestador de serviço e, nesse caso, o prazo previsto para o pagamento será interrompido e reiniciado a partir da respectiva regularização;

Nenhum pagamento será efetuado ao prestador de serviço enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

Será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Independentemente do percentual de tributo inserido nos valores da proposta, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

10. RISOS DA CONTRATAÇÃO

RISCO	PROBABILIDADE	GRAU DE IMPACTO	AÇÃO DE MITIGAÇÃO
Não atendimento dos prazos pelo contratado	Baixa	Alto	Remanejamento entre outras contratados, rescisão da nota de empenho.
Qualidade do material ruim	Baixa	Alto	Monitoramento pela ENAJU com reuniões de acompanhamento ao longo de cada etapa
Baixa adesão	Baixa	Alto	Reforçar a divulgação nos 5 dias anteriores à formação.

11. DO VALOR ESTIMADO E DA MÉTRICA UTILIZADA PARA FINS DE REMUNERAÇÃO

O valor total estimado com a contratação é de **R\$ 32.174,40** (trinta e dois mil cento e setenta e quatro reais e quarenta centavos), somando-se os **R\$ 26.812,00** (vinte e seis mil oitocentos e doze reais) do valor da remuneração, com os **R\$ 5.362,40** (cinco mil trezentos e sessenta e dois reais e quarenta centavos), referente à contribuição previdenciária sobre serviços de terceiros - INSS Patronal.

Tomou-se como base, para o cálculo do pagamento dos contratados, a legislação interna do Conselho referente à gratificação por encargo de curso. Nos termos do art. 9º da IN nº 20/2009,



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

os valores da gratificação serão calculados por hora, observados os percentuais constantes da tabela do Anexo I da Portaria nº 192/2014, com redação alterada pela Portaria nº 143/2018:

“Art. 9º. Para efeito de pagamento da Gratificação referida no artigo 1º, o valor da retribuição será calculado em horas, apurado no mês de realização da atividade, e corresponderá aos percentuais constantes da tabela do Anexo I, calculados com base no maior vencimento básico da Administração Pública Federal, divulgado pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão...”

O maior vencimento básico da Administração Pública Federal atualmente, conforme Portaria SGPRT/MGI nº 2.100/2023, no âmbito dos três Poderes, é de R\$ 29.790,95 (vinte e nove mil, setecentos e noventa reais e noventa e cinco centavos). Assim, para o instrutor, em face de sua formação, fica estabelecido o valor de gratificação por encargo de curso, de acordo com os dados a seguir: Mestrado completo – Valor hora/aula: R\$ 536,24 (quinhentos e trinta e seis reais e vinte e quatro centavos).

12. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao Conselho Nacional de Justiça **Programa de Trabalho** 02.032.0033.21BH.0001 - Controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário, do cumprimento dos deveres funcionais dos juízes e Gestão de Políticas Judiciárias e no **Plano Orçamentário** Capacitação de Pessoas do Poder Judiciário e Operadores do Direito (CATSER-19321).

13. DAS SANÇÕES

13.1. Nos termos da Instrução Normativa CNJ nº 94/2023 e dos artigos 155, 156 e 162 da Lei nº 14.133/2021, comete infração administrativa o Contratado que:

- I. der causa à inexecução parcial do contrato;
- II. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. der causa à inexecução total do contrato;
- IV. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- V. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- VI. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- VII. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

VIII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

13.2. Para fins de aplicação das sanções previstas neste item, considera-se como **base de cálculo o valor da remuneração correspondente à etapa (trilha) afetada pelo inadimplemento**, conforme valores definidos no subitem 9.3 deste Termo de Referência, observado o seguinte:

- I – Nos casos de atraso, a multa incidirá sobre o valor da trilha cuja entrega estiver em atraso;
- II – Nos casos de inexecução parcial, a multa incidirá sobre o valor da parcela não executada dentro da respectiva trilha;
- III – Nos casos de inexecução total, a multa incidirá sobre o valor da trilha não executada, ou, quando for o caso, sobre o valor total da contratação.

13.3. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a. advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b. multa:
 - b.1. **moratória** no valor de até 15% (**quinze por cento**) sobre o valor da remuneração correspondente à etapa (trilha) afetada, nos casos de atrasos injustificados na entrega do objeto, bem como no atendimento ao Contratante, nas seguintes gradações:
 - 1. 1% (um por cento) ao dia sobre o valor da trilha correspondente, até 5 (cinco) dias;
 - 2. 10% (dez por cento) sobre o valor da trilha correspondente, após o 5º (quinto) dia e até o 15º (décimo quinto) dia;
 - 3. 15% (quinze por cento) sobre o valor da trilha correspondente, após o 15º (décimo quinto) dia, se persistir o interesse da Administração na execução da nota de empenho;
 - b.2. **compensatória** de **20% (vinte por cento)** sobre o valor da trilha correspondente, em caso de inexecução total, ou sobre o valor do serviço não prestado, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;
- c. impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta Federal e descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 3 (três) anos quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “II”, “III” e “IV”, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta Federal pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

(seis) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “V”, “VI”, “VII” e “VIII”, bem como nas alíneas “II”, “III” e “IV”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

e. as sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

Excepcionalmente, desde que justificado pelo gestor da contratação no processo administrativo, o CNJ poderá, ad cautelam, efetuar a retenção do valor da multa presumida, em conformidade com o Termo de Referência, e instaurar de imediato o procedimento administrativo para apuração de responsabilidade por descumprimento, que deverá ter tramitação prioritária.

O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo CNJ ao Contratado, inclusive daqueles referentes à respectiva etapa (trilha), ou cobrado judicialmente.

Quando houver provimento da defesa prévia, do recurso ou na hipótese de a Administração reconsiderar, de ofício, a decisão que aplicar a penalidade, os valores retidos cautelarmente serão devolvidos ao interessado.

Não sendo possível a retenção do valor presumido da multa, o profissional penalizado será oficiada para realização do pagamento via Guia de Recolhimento da União (GRU) em 10 (dez) dias.

14. DO REAJUSTE CONTRATUAL

- a) Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- b) Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo CNJ, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- c) Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- d) Os reajustes ocorrerão independentemente de solicitação do prestador.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

15. DA PUBLICIDADE

O extrato da contratação será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial do CNJ, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527/2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724/2012.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

ANEXO I

TERMO DE RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO COM O CÓDIGO DE CONDUTA PARA FORNECEDORES DE BENS E SERVIÇOS DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

Eu, _____, inscrito(a) no CPF sob nº _____, neste ato representando o(a) _____, inscrito(a) no CNPJ nº _____, declaro: Ter recebido cópia do "Código de Conduta para Fornecedores de Bens e de Serviços do Conselho Nacional de Justiça"; Ter conhecimento do inteiro teor do referido Código e estar de pleno acordo com o seu conteúdo, que li e entendi, comprometendo-me a cumpri-lo fielmente durante toda a vigência de meu contrato e, após, no que for cabível; Ter conhecimento de que para fornecer serviços, bens e produtos ou estabelecer qualquer tipo de parceria com o Conselho Nacional de Justiça é necessário respeitar fielmente o presente Código, cujas avaliações quanto ao cumprimento serão objeto de cláusula(s) contratual(ais). Ter conhecimento de que as infrações a este Código, às políticas e normas do Conselho Nacional de Justiça serão analisadas, mediante a apresentação de relatórios, documentos, disponibilização de acesso a sistemas informatizados, vistorias, na forma que forem estabelecidas nas cláusulas contratuais, estando sujeitas à não prorrogação dos contratos administrativos e às ações aplicáveis, sem prejuízo de encaminhamento aos órgãos responsáveis pela apuração dos fatos e aplicação das penalidades cabíveis.

Local e data _____, _____ de _____ de

Assinatura _____